

Poder Executivo- Gabinete do Prefeito

CNPJ: 05.105.283/0001-50

LEI N. 256 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 212/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cametá aprova e eu, Prefeito Municipal de Cametá sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ao artigo 6°, da Lei 212/2012, fica acrescido o inciso V e o parágrafo único, os quais criam o cargo de Pedagogo com especialização em psicopedagogia, com a seguinte redação:

"V - Pedagogo com especialização em psicopedagogia;

Parágrafo único: para a investidura no cargo previsto no inciso "V" deste artigo será exigida comprovação de conclusão de curso de ensino superior."

Art. 2°. Ao artigo 7°, da Lei 212/2012, ficam acrescidos os incisos XIV, XV, XVI e XVII, XVIII, XIX e XX, os quais criam os cargos de Chefe de Divisão de Educação no Campo, Chefe de Divisão de Educação de Jovens e Adultos, Chefe de Divisão de Educação Inclusiva, Assessor Técnico, Diretor de Departamento Financeiro, Chefe de Divisão de Contabilidade e Chefe de Divisão de Compras, com a seguinte redação:

"XIV - Chefe de Divisão de Educação no Campo;

XV – Chefe de Divisão de Educação de Jovens e Adultos;

Avenida Gentil Bitencourt, Nº. 01, Centro, Cametá-PA, CEP. 68.400-000





Poder Executivo- Gabinete do Prefeito

CNPJ: 05.105.283/0001-50

XVI - Chefe de Divisão de Educação Inclusiva;

XVII – Assessor Técnico:

XVIII - Diretor de Departamento Financeiro;

XIX - Chefe de Divisão de Contabilidade;

XX - Chefe de Divisão de Compras"

Art.3°. Os incisos I e II, do artigo 58, da Lei 212/2012, passam a viger com a seguinte redação:

"I - trinta por cento pelo Mestrado;

II - cinquenta por cento pelo Doutorado;"

Art.4°. A redação do §3°, do artigo 32, da Lei 212/2012, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 3º - as avaliações periódicas serão realizadas anualmente, enquanto que a pontuação de qualificação, da avaliação de conhecimentos e do tempo de efetivo exercício das funções próprias do cargo ocorrerá a cada quatro anos."

Art.5°. O inciso III, do artigo 48, da Lei 212/2012, passa a viger com a seguinte redação:

"III - Nível 3 - Especialização......1,65."

Art.6°. Fica acrescido ao artigo 60, da Lei 212/2012, o parágrafo único, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 60. Ao profissional do magistério no efetivo exercício das atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, com atuação específica em

Avenida Gentil Bitencourt, No. 01, Centro, Cametá-PA, CEP. 68.400-000





Poder Executivo- Gabinete do Prefeito

CNPJ: 05.105.283/0001-50

planejamento, supervisão e orientação educacional, será devida a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base"

Parágrafo Único - Aos profissionais, descritos no caput deste artigo, lotados em grupos de escolas isoladas do meio rural, além da gratificação descrita no *caput*, será acrescida gratificação de 30% (trinta por cento), a título de indenização de deslocamento, sobre o vencimento base."

Art.7°. O anexo III, da Lei 212/2012, passa a viger com a redação estabelecida nos anexos destas Lei.

Art. 8°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

CAMETÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Stacy de fulas Munes

Prefeito Municipal de Cametá

Anexo I da Lei nº 212, de 21 de maio de 2012 (Nova redação alterada pela Lei 256/2013)

Matriz de vencimentos e adicional por tempo de serviço área magistério

	Professor												Cargo					
	2000												Qtd. Cargos					
	Nível 3 (especialização)						Nível 2 (graduação)				Nível 1 (médio)					Níveis		
П	П	D	С	В	Þ	п	ш	D	С	В	A	П	Е	D	С	В	Þ	Classes
2110,13	2024,82	1939,51	1.854,20	1.768,89	1.683,58	2.004,91	1.919,60	1.834,29	1.748,98	1.663,67	1.578,36	1.498,70	1.413,39	1.328,08	1.242,77	1.157,46	1.052,24	ATS V.Pr.
5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	-
10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	=
15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	=
20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	<
25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	<
30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	≤



Poder Executivo- Gabinete do Prefeito

CNPJ: 05.105.283/0001-50

ANEXO III FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	TIPOLOGIA DAS ESCOLAS	PORTE	GRATIFICAÇÃO
	40 h	Apartir de 900 alunos	Grande	50% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL
Diretor	40 h	De 400 à 899 alunos	Médio	40% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL
	40 h	De 201 à 399 alunos	Pequeno	30% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL
- 学品等。				
Vice-Direto	40 h	Acima de 900 alunos	Grande	40% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL
	40 h	De 400 à 899 alunos	Médio	30% DO VENCIMENTO

Avenida Gentil Bitencourt, Nº. 01, Centro, Cametá-PA, CEP. 68.400-000





Poder Executivo- Gabinete do Prefeito

CNPJ: 05.105.283/0001-50

				BASE DO PROFISSIONAL
	40 h	Acima de 900 alunos	Grande	50% DO VENCIMENTO
Secretário geral de unidade escolar	40 h	De 400 à 899 alunos	Médio	BASE DO PROFISSIONAL 40% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL
	40 h	De 201 à 399 alunos	Pequeno	30% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL
Suporte pedagógico	40 h	Conforme art. 60 à 63 da lei 212/2012	art. 60 à 63	50% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL

Avenida Gentil Bitencourt, Nº. 01, Centro, Cametá-PA, CEP. 68.400-000



Anexo IV da Lei nº 212, de 21 de maio de 2012 (Nova redação alterada pela Lei 256/2013)

Síntese das atribuições dos profissionais da educação

Técnico em alimentação escolar	Técnico em infra- estrutura e ambiente escolar	Técnico em Multimeios didáticos	Técnico em Gestão escolar	Professor	Cargo
600	1.000	300	300	2000	Qtd cargos
Atividade de elaboração de cardápios, seleção, armazenamento e preparo dos alimentos, organização das cozimas, e distribuição de merenda escolar.	Atividade de recepção e liberação dos alunos nos portões; de cuidado com a estrutura material das as alas de aula e espaços escolares, como carteiras, mesas, armário, filtros , bebedouros, e etc. Atividade de limpeza e conservação do ambiente escolar, cuidados com o serviço de abastecimento de bebedouro, geladeiras, cafeteira, nos ambientes próprios, principalmente nos momentos de visitação ao ambiente escolar.	Atividade de manuseio dos equipamentos e recursos didáticos pedagogicos e tecnologicos como: videos, calheras, parabolicas, instrumentos sonoros e etc; acompanhar programações nos canais educativos de radio e televisão, gravando programas e materiais requisitados pelos professores; divulgação das programações educativas no mural da sala dos professores; zelar pela boa ordem, guarda e preparo de todo e qualquer material do multimeio didático necessário e utilizável pelas escolas	Atividade de registros e escriturações das secretarias das unidades escolares; zelar pela boa ordem e manutenção dos arquivos das escolas; acompanhar e controlar a distribuição de diários de classe aos professores, bem como arquiva-los quando do recolhimento no encerramento do ano letivo; zelar pelos livros de ponto das escolas enfim responsabilizar-se por todas as atividades burocráticas das escolas.	Ministrar aulas; cumprir com a hora atividade conforme a proposta politica-pedagogica das escolas; cumprir com a hora atividade, como organização de diário de classe, elaboração e correção de provas, produção de extraclasses integrantes da hora atividade, como organização de diário de classe, elaboração e correção de provas, produção de material didático; exercer as demais funções de magistério conforme a legislação vigente, quando para estas designado ou nomeado; manter boa articulação entre docência e suporte pedagógico; manter boa articulação com toda comunidade escolar, discente e docente, enfim praticar os atos que visem a melhor qualidade do ensino aprendizagem, sempre considerando a inserção da escola à comunidade onde esta inserida.	e